



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o doc. PL n° 04/22
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 67 Sessão
Ordinária, realizada no dia 16/04/22

PROJETO DE LEI N° 04/2022
DE 04/03/2022

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO
TURNO
16/05/2022
PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora – Biênio 2021/2022.

PROTOCOLO

N° 0225/2022

Data 04/03/2022

M. Luzom

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO - MT

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Comodoro, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Comodoro.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretem barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º A desobediência aos dispositivos desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam artefatos pirotécnicos deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "É proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Comodoro/MT- Lei Municipal n. (número da lei)".

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput acarretará ao estabelecimento a imposição da multa nos termos do art. 3º.

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para:

I- Custeio de ações que visem a implantação e/ou manutenção de programas de ações de Saúde da população idosa;

II- Custeio de ações que visem a implantação e/ou manutenção de programas de ações de Saúde da população portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III- Das ações e/ou publicações para a conscientização da população sobre a divulgação desta Lei;

IV- Para instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais localizados no Município;

V- Para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 7º Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber ou convier.



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente


Gleyscler Belussi Ribeiro
Presidente


Wender Bier de Souza
1º Secretário


Ronaldo Rodrigues de Andrade
2º Secretário


Zacarias Gonçalves da Silva
3º Secretário


Ozimar M. da Silva do C. de Souza
4º Secretário